



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.426/2020  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº236/2020 - Data: de 07  
de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento das seguintes atividades:

- I - Escolas e Centros de Educação Infantil (pré escola e creche);
- II- Academias;
- III - Bares e atividades correlatas,
- IV - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;
- V - Clubes sociais, esportivos e gestão de instalações de esportes (quadras esportivas);
- VI - Igrejas e templos religiosos.

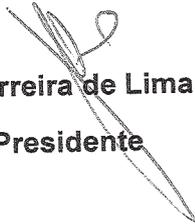
§1º Todos os alvarás de funcionamento das atividades descritas no caput serão prorrogados pelo mesmo prazo de duração da situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§2º Aplicam-se as medidas previstas no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios técnicos.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PAULO CESAR NOGUEIRA**